

CONTRATO Nº 305/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024004758.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de CONTRATANTE.

ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o, nº 05.919.801/0001-79, com sede na Rua 270, esquina com a Rua 271, nº 325, Quadra 46, Lote 19E, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.533-190, neste ato representada pelo Sr. Leandro Lopes Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.867.711-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO

01- O Processo nº 2024004758, que versa sobre contratação de empresa para o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais – OPME, utilizados em procedimentos de reconstrução ligamentar intra articular de joelho, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 180.480,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais), cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento,

ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que

se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos

constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos

produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos

produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à

autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA,

salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo

de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões,

negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta,

após a entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias,

obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a

emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação

de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;



c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG/SES/AGR – IDTECH, 16º TERMO ADITIVO).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.



Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

BESTITUD DE DESENVOLVIMENTO TENDEDICO È NUMANO INTERNACIO E PROMANO INTERNACIO DE PROMAN

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e



fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.



09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

- 02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.
- 04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

(B)

INSTITUTO DI DISENVOLVIMENTO TECNOLÒGICO I HUMANO
idtech.org.br

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a

qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em

publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da

formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser

expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou

dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que

manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores

de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também

cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais,

inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº

13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e

cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira

anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas

de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer

atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes,

administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i)

sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma

entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv)

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou

impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar

acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.



Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término:

(B)

INSTITUTO DI DISENVOLVIMENTO TECNOLÒGICO I HUMANO
idtech.org.br

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um

período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse

em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra

signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida

contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes,

desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais

pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra

pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento

contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais

vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou

interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo

Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios

mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios

previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou

na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo

32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo

IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência

contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos

em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente

contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à

CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a

BESTITUD DE DESENVOLVIMENTO TENDEDICO È NUMANO INICIADO DE PROPERTO DE PROPERT

plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituíla e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

IDTECH

INSTITUTO DE DESINVOLVIMENTO TEXNOLÓGICO É HUMANO
idtech.org.br

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos

acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do

qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se,

ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- A vigência do presente instrumento será por 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes

signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer

dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por

mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor,

perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus

jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA LEANDRO LOPES RODRIGUES CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta CPF/MF: 995.357.851-68

Raul Rezende de Castro CPF/MF: 023.484.901-41



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 305/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, para pacientes que necessitam realizar Artroscopia de Joelho no **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**, com entrega de OPME's, mediante remessas programadas durante o período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Manter no HGG um tratamento cirúrgico que permite observar as estruturas no interior da articulação, sem precisar fazer um corte grande na pele. Dessa forma, a artroscopia normalmente é usada quando existe dor no joelho, para avaliar se existe algum problema com as estruturas da articulação. A artroscopia é uma cirurgia com poucos riscos que, normalmente, dura cerca de 1 hora e, por isso, seu tempo de recuperação também é muito mais rápido que o de uma cirurgia tradicional ao joelho. No entanto, este tempo pode variar de pessoa para pessoa, de acordo com a velocidade de cicatrização e do problema tratado.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1	QUADRO KIT DE INSUMO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LÂMINA SHAVER PARA PARTES MOLES	8	96	R\$ 500,00	R\$ 48.000,00
2	LÂMINA SHAVER PARA PARTES OSSEA	8	96	R\$ 500,00	R\$ 48.000,00
3	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO	16	192	R\$ 440,00	R\$ 84.480,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES R\$ 180.480,00					

- 5.6 Cumprir legislação Municipal, bem como as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 5.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 5.9 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

INSTITUTO DI OSSINVOLVIMINIO TECNOLOGICO È RIMANO iditech.org.br

5.11 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação, realizadas pela CONTRATANTE;

5.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos cedidos em comodato e materiais de

consumo que apresentarem qualquer irregularidade;

5.13. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE,

especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua

culpa ou dolo, no exercício de suas atividades.

5.14 Ministrar treinamentos operacionais, tantos quantos forem necessários, durante a vigência do contrato, no local

da instalação, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os treinamentos técnicos operacionais são aqueles

destinados à capacitação do corpo assistencial no uso da nova tecnologia, visando à utilização do equipamento em

sua total funcionalidade e mitigação do risco de imperícia, com o consequente aumento da segurança do paciente e

usuário.

5.15 Realizar inspeções periódicas nos equipamentos de modo a garantir que os equipamentos disponíveis na

Unidade de Saúde sejam manutenidos preventivamente garantindo suas funções de forma plena e segura.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao

CONTRATANTE:

6.1 Indicar, formalmente, o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

6.3 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser

solicitados.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição sem prejuízo

das penalidades cabíveis. A CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



7.3 Os materiais em comodato deverão ser entregues acompanhadas de manuais técnicos e operacionais, redigidos em português.

7.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA LEANDRO LOPES RODRIGUES CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta CPF/MF: 995.357.851-68

Raul Rezende de Castro CPF/MF: 023.484.901-41



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em QUI, 25 de JUL de 2024, 13:35:03

CONTRATO Nº 305/2024

Código do documento e8a89d51fec6f2adc434d47397621073

Hash do documento (SHA256): 5b9cbf7aeac3ac8743cd3283e643862802a0c2b00d10f296debfae3ce3fb5313



LEANDRO LOPES RODRIGUES

leandro@ortogyn.com.br
ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA
DIR. COMERCIAL

QUA, 24 de JUL de 2024 às 11:05 Código verificador: 26da1a73a588a0572b8b750cd5a00d89

QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:03

ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC

dtech.org.br Código verificador: 12fb829d41447d89c2ea137dc926b66b

RAUL REZENDE DE CASTRO raul.castro@idtech.org.br GECOM - CSC

(Portaria número: 0770 de 22/07/2024)

QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:26 Código verificador: 8ead031a595371ca7215f1ca224a2146

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br

ASIUR - CSC

(Portaria número: 0685/2024 de 15/07/2024)

QUA, 24 de JUL de 2024 às 18:51Código verificador:
50e2807afa52ec802259ac4d45b6ba72

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC

QUI, 25 de JUL de 2024 às 13:35 Código verificador: 0f8fa15da8d23c523196207ff24f172f

Logs

TER, 23 de JUL de 2024 às 17:37

Operador ERIKA SILVA criou este documento número e8a89d51fec6f2adc434d47397621073

TER, 23 de JUL de 2024 às 17:37 Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: LEANDRO LOPES RODRIGUES, assinando pela empresa ORTOGYN COM.DE ARTIGOS MED.E HOSPITALARES EIRELI-M no cargo de DIR. COMERCIAL, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: leandro@ortogyn.com.br

TER, 23 de JUL de 2024 às 17:43

Operador ERIKA SILVA removeu o signatário LEANDRO LOPES RODRIGUES

TER, 23 de JUL de 2024 às 17:43	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: LEANDRO LOPES RODRIGUES, assinando pela empresa ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA no cargo de DIR. COMERCIAL, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: leandro@ortogyn.com.br		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 11:05	LEANDRO LOPES RODRIGUES assinou este documento pela empresa ORTOGYN COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.52.124.240		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 11:41	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: ROBERTA BERNARDO MALTA , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 99535785168		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:03	ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:04	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: RAUL REZENDE DE CASTRO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 02348190141		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:04	Operador ERIKA SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 12:26	RAUL REZENDE DE CASTRO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248		
QUA, 24 de JUL de 2024 às 18:51	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. Il do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208		
QUI, 25 de JUL de 2024 às 11:03	Operador FELIPE COSTA adicionou à lista de signatários: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 09351795187		
QUI, 25 de JUL de 2024 às 13:35	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.214.239		